

7



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

Handwritten initials and scribbles.

São conhecidas as dificuldades de abastecimento em diversas ilhas da Região, dificuldades essas associadas às insuficiências de infraestruturas portuárias e à ausência, por parte do Governo Regional, de uma política firme que lhes ponha cobro.

Os cheques em branco aos intermediários não resolvem os problemas do abastecimento e levantam, ao nível da fiscalização que o Estado se propõe, grandes dificuldades; e redundam, em consequência das margens de lucro dos intermediários, num processo em que todos perdem, desde os produtores aos consumidores, passando pelos comerciantes.

Considera-se que, neste sector, o Estado não deve abdicar das suas responsabilidades moderadoras nos circuitos comerciais. Considera-se também, que a solução de uma empresa pública regional será a melhor forma de garantir a intervenção do Estado em defesa dos consumidores das ilhas mais carecidas e do equilíbrio intra-regional.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do P.S., na Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo do al. a) nº. 1 do Artº. 20º. do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta o seguinte Projecto de Decreto Regional:

ASSEMBLEIA REGIONAL

AC 655

Entrada N.º 105

Data 18/05/82

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *para o Arquivo*

Terminada Terminada

21 / 6 / 82

Para parecer até 31 / 7 / 82

Presidente

[Signature]

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Projecto de Decreto-Regional*

Ass.: *Criação de uma Empresa Regional de Armazenagem e distribuição de...*

Entrada n.º 6182 de 21 / 06 / 82

Arquivo n.º 105

O Responsável

[Signature]

LEGISLAÇÃO



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

Artº. 1º.

(CRIAÇÃO)

1. É criada na dependência do Governo Regional, a empresa pública regional que se denomina Empresa Regional de Armazenagem e Distribuição - Empresa Pública, abreviadamente designada por ERPAD-EP.
2. A ERPAD-EP é dotada de personalidade jurídica, tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artº. 2º.

(OBJECTO)

1. A ERPAD-EP tem como objecto principal a organização, instalação e gestão de um sistema de armazenagem e distribuição de bens essenciais, nas Ilha de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo, funcionando como armazenista geral para essas ilhas.
2. A ERPAD-EP poderá ainda exercer outras actividades que estejam em conexão com o seu objecto principal.

Artº. 3º.

(COMPETENCIA)

- A. Para a prossecução do seu objecto, competir-lhe-á designadamente:
- Promover a realização de estudos e projectos, necessários à criação das infraestruturas indispensáveis ao seu funcionamento;
 - Assegurar a formação profissional em técnicas de gestão e vendas;
 - Assegurar um nível de stocks que lhe permita exercer em permanência a função própria de armazenista;



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

- 2002
- d) Assegurar a cooperação em negociações com instituições de crédito, quando justificavel;
 - e) Administrar os empreendimentos a seu cargo.

2. O disposto no número anterior não prejudica o exercício de comércio por grosso ou a retalho por parte de entidades privadas.

Artº. 4º.

(Orgãos da empresa)

São orgãos da ERPAD-EP:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Gerência;
- c) A Comissão de Fiscalização.

Artº. 5º.

(Conselho Geral)

O Conselho Geral é constituído por representantes da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, dos trabalhadores da empresa e dos municípios da área abrangida pela actividade desta.

Artº. 6º.

(Conselho de Gerência)

O Conselho de Gerência é composto por três gestores, nomeados pelo Governo, sob proposta do Secretário Regional do Comércio e Industria, sendo um deles o Presidente.

Artº. 7º.

(Comissão de Fiscalização)

- 1. A Comissão de Fiscalização é composta por três membros efectivos, sendo um deles o Presidente, e por dois suplentes, nomeados pelo Governo, sob proposta da Secretaria Regional do Comércio e Indústria;



PARTIDO SOCIALISTA

3

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Handwritten notes:
2. 2. 3. 1.

2. Um dos membros efectivos e um suplente são designados pelos trabalhadores da ERPAD-EP, no prazo de 60 dias, a contar da recepção da notificação que lhes for dirigida pelo Secretário Regional da tutela.

3. Se os trabalhadores não fizerem a sua indicação no prazo referido no número anterior, o Secretário Regional do Comércio e Indústria fará a designação por sua livre escolha.

Artº. 8º.

(Mandato)

1. O mandato dos membros dos órgãos da ERPAD-EP é de 3 anos, renovavel.
2. Os membros nomeados em substituição de outros, manter-se-ão em funções até à data em que terminar o mandato do substituido.

Artº. 9º.

(Tutela)

1. Os poderes de tutela do Governo Regional sobre a ERPAD-EP são exercidos pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria.
2. Sempre que se torne necessário a autorização ou a aprovação de outros Secretários Regionais para actos da empresa, competirá ao Secretário Regional da tutela providenciar pela sua obtenção.

Artº. 10º.

(Capital Estatutário)

O capital estatutário da ERPAD-EP será fixado, no respectivo estatuto e modificado, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artº. 11º.

(Regime Fiscal)

A ERPAD-EP está sujeita ao regime de tributação das empresas públicas, sendo-lhe concedidas, nos termos legais, especiais benefícios e isenções com vista à prossecução das obrigações que lhe estejam cometidas.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Artº. 12º.

(Estatuto da ERPAD-EP)

O Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional do Comércio e Indústria, eleborará o estatuto da ERPAD-EP, no prazo de 60 dias a contar da data do presente Decreto Regional.

Horta, 19 de Junho de 1982.

Pel'O Grupo Parlamentar do P.S.,

Conceição Henriques
Carlos P. César
Alfonso
Sebastião
Carry